



Correspondência às Autoras

Camila Caserta Lapenta e Silva
E-mail: camilacaserta@hotmail.com
Universidade Estadual Paulista
CV Lattes
<http://lattes.cnpq.br/7440687053707723>

Lúcia Pereira Leite
E-mail: lucia.leite@unesp.br
Universidade Estadual Paulista
CV Lattes
<http://lattes.cnpq.br/3855053449114282>

Submetido: 19 set. 2024
Aceito: 18 dez. 2024
Publicado: 27 fev. 2025

10.20396/riesup.v12i00.8677917
e-location: e026025
ISSN 2446-9424

Checagem Antiplágio



Distribuído sobre



Ações afirmativas e os editais e manuais de ingresso nas universidades: Unesp e UFSCar

Camila Caserta Lapenta e Silva <https://orcid.org/0000-0002-7908-3229>

Lúcia Pereira Leite <https://orcid.org/0000-0003-2401-926X>

RESUMO

Introdução: O cenário brasileiro tem sido palco de debates concernentes à admissão de estudantes com deficiência em instituições de ensino superior. **Objetivo:** investigar os mecanismos de acesso contidos nos editais e manuais e os modos de ingresso de pessoas com deficiência por meio de Ações Afirmativas em duas universidades públicas localizadas no estado de São Paulo. **Método:** A abordagem adotada foi de pesquisa documental, enquanto que as informações foram coletadas nas seguintes instituições de ensino: Unesp e UFSCar como também INEP e banco de dados do Estado de São Paulo. **Resultados:** Revela-se a existência e a descrição das ações afirmativas nos documentos analisados. Verificou-se que, em que medida, os dispositivos de ingresso estão em consonância com as regulamentações legais vigentes e as diferenças entre as universidades estaduais e federais. Entretanto, ao mesmo tempo, emergiram informações indicativas das barreiras persistentes que precisam ser transportadas para garantir a efetiva inclusão de pessoas com deficiência no ambiente acadêmico de nível superior. **Conclusão:** As políticas de Ações Afirmativas presentes nos editais e manuais das universidades mencionadas estão parcialmente em conformidade com as legislações pertinentes. O estudo identificou ainda possíveis barreiras que ainda existem para viabilizar a entrada efetiva de pessoas com deficiência no ensino superior, demonstrando que as Universidades carecem de leis que estabeleçam diretrizes para o acesso, ressaltando desafios remanescentes que requerem esforços contínuos para assegurar a educação inclusiva no ensino superior do país.

PALAVRAS-CHAVE

Pessoa com deficiência. Ação afirmativa. Acesso ao ensino superior. Políticas públicas.

Affirmative actions and admission calls and manuals at universities: Unesp and UFSCar

ABSTRACT

Introduction: The Brazilian context has been the stage for debates regarding the admission of students with disabilities into higher education institutions. **Objective:** To investigate the access mechanisms outlined in admission guidelines and manuals, as well as the modes of entry for people with disabilities through Affirmative Actions at two public universities located in the state of São Paulo. **Method:** This is a qualitative study involving the collection, analysis, and organization of documentary research. Data were gathered from the following educational institutions: Unesp and UFSCar, as well as from INEP and the São Paulo State database. **Results:** The study reveals the existence and description of affirmative actions in the analyzed documents. It was found to what extent the admission mechanisms align with current legal regulations and the differences between state and federal universities. However, simultaneously, the data highlight persistent barriers to access reasonable accommodations, responses to requests, and reserved quotas that need to be overcome to ensure the effective inclusion of people with disabilities in higher education environments. **Conclusion:** The Affirmative Action policies outlined in the admission guidelines and manuals of the mentioned universities are partially in compliance with relevant legislation. The study also identified potential barriers still present in facilitating the effective admission of people with disabilities into higher education, highlighting the absence of laws establishing clear guidelines for access and underscoring the remaining challenges that require ongoing efforts to ensure inclusive education in the country's higher education system.

KEYWORDS

People with disabilities. Affirmative action. Access to higher education. Public policies.

Acciones afirmativas y los manuales y convocatorias de admisión en las universidades: Unesp y UFSCar

RESUMEN

Introducción: El contexto brasileño ha sido escenario de debates sobre la admisión de estudiantes con discapacidad en instituciones de educación superior. **Objetivo:** Investigar los mecanismos de acceso presentes en los avisos y manuales, así como las modalidades de ingreso de personas con discapacidad a través de Acciones Afirmativas en dos universidades públicas situadas en el estado de São Paulo. **Método:** Se trata de una investigación cualitativa basada en la recopilación, análisis y organización de documentos. La información se recopiló en las siguientes instituciones educativas: Unesp, UFSCar, INEP y la base de datos del estado de São Paulo. **Resultados:** Se constató la existencia y descripción de las acciones afirmativas en los documentos analizados. Se verificó en qué medida los dispositivos de ingreso están alineados con las normativas legales vigentes y las diferencias entre universidades estatales y federales. No obstante, también emergieron informaciones que indican barreras persistentes en el acceso a adaptaciones razonables, respuestas a las solicitudes y la reserva de cupos, las cuales deben ser superadas para garantizar la inclusión efectiva de personas con discapacidad en el entorno académico de nivel superior. **Conclusión:** Las políticas de Acciones Afirmativas presentes en los avisos y manuales de las universidades mencionadas están parcialmente en consonancia con las legislaciones pertinentes. El estudio también identificó barreras persistentes que dificultan la entrada efectiva de personas con discapacidad en la educación superior, destacando la falta de normativas específicas en las universidades para garantizar el acceso. Esto subraya desafíos pendientes que requieren esfuerzos continuos para asegurar una educación inclusiva en el sistema de educación superior del país.

PALABRAS CLAVE

Personas con discapacidad. Acción afirmativa. Acceso a la enseñanza superior. Políticas públicas.

CRedit

- **Reconhecimentos:** Não aplicável.
- **Financiamento:** O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.
- **Conflitos de interesse:** Os autores certificam que não têm interesse comercial ou associativo que represente um conflito de interesses em relação ao manuscrito.
- **Aprovação ética:** Não aplicável.
- **Disponibilidade de dados e material:** Não aplicável.
- **Contribuições dos autores:** Curadoria de dado: Lapenta e Silva, C.C.; Conceituação, Análise Formal, Investigação, Metodologia, Supervisão, Validação, Visualização Redação – rascunho original, Redação – revisão & edição: Lapenta e Silva, C.C.; Leite, L.P.
- **Revisora gramatical e ABNT:** Natália Nakano.

Editores de Seção: Luísa Haddad Labello, Maria de Lourdes Pinto de Almeida.

Introdução

A inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior é um tema relevante para a promoção da igualdade e diversidade nas sociedades. No contexto brasileiro, as universidades públicas têm implementado sistemas de reserva de vagas e outras providências como parte das suas políticas de ações afirmativas. Este estudo abrange as Instituições de Ensino Superior (IES) Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e Universidade Estadual Paulista (Unesp), analisando como essas instituições têm implementado e operado as ações afirmativas para pessoas com deficiência. Sob este prisma, investigamos as normativas de orientação aos candidatos dos processos seletivos para o ingresso às universidades. A pesquisa foi conduzida, primordialmente, nas plataformas on-line de duas Universidades públicas do Estado de São Paulo, bem como nas plataformas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e da Base de Dados do Estado de São Paulo.

Ao analisar as normativas institucionais para a reserva de vagas em processos seletivos das Universidades Unesp e UFSCar, infere-se o grande desafio para as IES conseguirem que todos os alunos tenham acesso à educação superior, com eliminação das barreiras que, não raramente, colocam o candidato à vaga em situações de desvantagem.

Tomando a premissa desses desafios, as IES, por força de lei ou de iniciativas institucionais, estão estabelecendo medidas que contemplem providências em relação aos aparatos necessários para garantir equidade entre seus candidatos.

Em relação à pessoa com deficiência, segundo Cabral (2018a, p. 7) “[...] as discussões de âmbito nacional e internacional contribuíram significativamente para que, no Brasil, algumas provisões institucionais, no âmbito do que entendemos hoje por ações afirmativas [...]”. Essas discussões revelam-se nas ações afirmativas que se forjam no dia a dia, na luta contra a discriminação, na busca incansável pela inclusão e na disputa política.

Neste contexto, podemos descrever as ações afirmativas como medidas específicas editadas por governos, instituições ou organizações com o objetivo de retificar disparidades históricas, fomentar a inclusão na sociedade e confrontar a discriminação sistemática imposta a grupos marginalizados e a minorias.

Tais estratégias têm por objetivo estabelecer um terreno mais nivelado e proporcionar oportunidades equitativas para pessoas que têm sido historicamente sujeitas a preconceito, discriminação ou marginalização devido a atributos como raça, etnia, gênero, orientação sexual, impedimento no longo prazo e origem socioeconômica.

Sobre o que é a deficiência, superado o modelo biomédico que se restringe a uma gama de doenças e lesões descritas em um catálogo biomédico, e se relaciona com a opressão que o sujeito sofre na relação com o ambiente e suas variações funcionais do corpo e mente.

De acordo com Diniz, Barbosa, Santos (2009, p. 1) habitar um corpo com impedimentos físicos, intelectuais ou sensoriais é uma das muitas formas de estar no mundo.

Assim, o termo “deficiência” (Diniz, 2007, p. 9) se origina da cultura da normalidade, na qual as limitações físicas são sujeitas a discriminação e opressão. A noção de normalidade, por vezes vista como uma expectativa biomédica para o padrão de funcionamento da espécie e, em outros momentos, como um princípio moral que exige produtividade e conformidade com as normas sociais, foi desafiada pela compreensão de que a deficiência transcende o âmbito puramente biomédico, representando uma opressão em relação aos corpos com variações de funcionamento. Portanto, a deficiência é uma expressão da opressão sobre corpos com limitações: o conceito de corpo deficiente ou pessoa com deficiência precisa ser abordado em termos políticos, para além de uma perspectiva limitada biomédica.

Esse entendimento se reflete nos conceitos de deficiência introduzidos no arcabouço jurídico brasileiro referentes à pessoa com deficiência. Destaca-se 4 dessas normativas que possuem força de emenda constitucional:

Quadro 1. Ato e promulgação das normativas

Decretos	Normativas
Decreto Legislativo nº 186, de 9.7.2008 Publicado no Diário Oficial da União de 10.7.2008	Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova Iorque, em 30 de março de 2007 (Brasil, 2008).
Decreto nº 6.949, de 25.8.2009, publicado no Diário Oficial da União de 25.8.2009	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 (Brasil, 2009).
Decreto Legislativo nº 261, de 25.11.2015, publicado no Diário Oficial da União de 26.11.2015	Aprova o texto do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso às Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013 (Brasil, 2015a).
Decreto nº 9.522, de 8.10.2018, publicado no Diário Oficial da União de 9.10.2018	Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso às Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013 (Brasil, 2018).

Fonte: as autoras

Vale ressaltar que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência juntamente com seu Protocolo Facultativo representa o dispositivo mais essencial de proteção dos Direitos Humanos das pessoas com deficiência no âmbito global. Devido à sua incorporação nas leis nacionais, esses documentos têm um status constitucional, conferindo-

lhes a mais alta forma de proteção do ordenamento jurídico, conforme artigo 5º, § 3º da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Destaca-se que dois preceitos delineados na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência são os de "indivíduo com deficiência" e "limitações físicas". O primeiro preceito realça a dimensão política pelas quais as limitações físicas são alvo de discriminação e opressão em sociedades pouco inclusivas, descrevendo o indivíduo que reside em corpos com tais limitações. O segundo se centraliza nas especificidades físicas que abrangem as diversas variações corporais, geralmente específicas pela perspectiva biomédica como específicas naturais.

Outro dispositivo recentemente reproduzido da Convenção da Pessoa com Deficiência Lei nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que objetiva garantir e fomentar, em um contexto de equidade, a plena fruição dos direitos e das liberdades essenciais por parte das pessoas com deficiência, com o intuito de promover a sua inserção na sociedade e a concretização da cidadania (Brasil, 2009, 2015b).

A referida Lei epigrafada conceitua a pessoa com deficiência em seu artigo 2º como “[...] aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2015b).

Esses dispositivos, principalmente a Convenção da Pessoa com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão, conferem ao conceito da deficiência a interação entre corpo – impedimento, barreiras sociais – e restrição da participação plena. Vislumbradas, fundem-se em uma combinação entre uma matriz biomédica, que cataloga os impedimentos corporais, e uma matriz de direitos humanos, que denuncia a opressão (Diniz; Barbosa; Santos, 2009). Assim, esses conceitos são instrumentos para garantia de proteção da dignidade humana, garantia essa fundamentada como alicerce da Constituição Federal de 1988 e do Estado Democrático de Direito em busca de uma sociedade mais justa, solidária, livre, afastada de qualquer forma de discriminação e preconceito.

Ainda, o artigo 3º da LBI, traz o conceito de acessibilidade discutido neste trabalho:

[...] possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (Brasil, 2015b).

É nesse arcabouço jurídico que o presente trabalho é alicerçado, tendo por objetivo investigar e analisar os documentos de ingresso na busca pela materialidade da lei através das

ações afirmativas que estão sendo adotadas como forma de acesso aos candidatos com deficiência nas IES já mencionadas.

Souza, Sanfelice e Zuchetti (2024, p. 5) levantam a escassez de estudos referentes às pessoas com deficiência e o ensino superior. Afirmam em seu estudo que a Universidade escolhida cumpre os requisitos de acesso estabelecidos em lei, apresentando que há possibilidade de ampliar medidas para promover o acesso e a permanência das pessoas com deficiência.

Desta forma, o presente artigo aborda as diretrizes e práticas relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência no acesso à educação superior, com foco nos processos seletivos de vestibulares, a partir do Aviso Circular nº 277/1996, Convenção da Pessoa com Deficiência Lei nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Brasil, 1996a, 2009, 2015b).

Logo, frente aos desafios encontrados pelas pessoas com deficiência ao objetivarem acessar o ensino superior, este trabalho se justifica pela necessidade de identificar os mecanismos de acesso e os modos de ingresso de pessoas com deficiência por meio de Ações Afirmativas incluídas nos dispositivos dos editais e manuais de ingresso das instituições de ensino superior. Utilizou-se a amostragem de editais e documentos de duas universidades públicas localizadas no estado de São Paulo, com o intuito de compreender as barreiras que ainda podem colocar em situação de desigualdade as pessoas com deficiência.

A Pesquisa

Este estudo utilizou a **pesquisa documental** como abordagem metodológica, analisando editais de vestibulares e normativas de duas IES públicas do estado de São Paulo: a UFSCar e a Unesp, escolhidas por conveniência, sendo uma IES estadual e a outra federal.

A coleta de dados foi realizada por meio de consultas às plataformas on-line das universidades e bases do INEP e a Base de Dados do Estado de São Paulo. Foram investigadas as orientações contidas nos documentos institucionais referentes à reserva de vagas e às adaptações destinadas a candidatos com deficiência, analisando os mecanismos de acesso e as barreiras que ainda podem existir para inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior.

O estudo também buscou, por meio da análise documental, entender as diferenças entre as IES federais e estaduais. A UFSCar, como instituição federal, adota o sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência por força da Lei nº 12.711/2012 em seu artigo 5º. A Unesp, por ser uma IES estadual, não está obrigatoriamente vinculada a essa legislação, embora seja obrigada a garantir acessibilidade e inclusão educacional conforme a Constituição Federal e outras leis relacionadas.

A pesquisa documental foi utilizada, pois é um procedimento que abarca métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos (Silva e Martins, 2019, p. 5). Além disso, segundo Gil (2002, p. 62), a pesquisa documental é “fonte rica e estável de dados”, não exigindo contato com sujeitos e possibilitando uma leitura aprofundada dos dados.

Desta forma, os documentos foram analisados por meio de leitura integral e aprofundamento nas questões relativas às pessoas com deficiência, identificando se há ou não reserva de vagas, quais recursos estão disponíveis para realização da prova, se há comissão para correção das provas e quais os critérios adotados para correção das provas das pessoas com deficiência.

Após a leitura integral, foram encontrados três momentos-chave descritos nos editais dos concursos vestibulares: inscrição, realização da prova e correção da prova, com ênfase na acessibilidade e nas adaptações necessárias para garantir igualdade de oportunidades.

Também foram discutidas as questões relacionadas ao uso de terminologia apropriada e à aplicação de recursos específicos para candidatos com deficiência.

Nesse direcionamento, o uso da análise documental permitiu examinar como as normativas são descritas nos editais e nas práticas institucionais, contribuindo para identificar barreiras e avanços nos processos seletivos. A seleção e leitura atenta dos materiais – editais públicos e outras informações institucionais – que prescreviam políticas de acesso e/ou permanência de estudantes com alguma deficiência permitiu tal análise.

Resultados e Discussão

Os métodos de admissão utilizados pelas IES foram consultados nos sites de cada instituição escolhida para o estudo. Para acessar as páginas com informações das instituições, empregaram-se termos de pesquisa como “métodos de ingresso”, “ano 2022 e 2023”, junto com o nome específico de cada instituição em um mecanismo de busca.

No caso da Unesp, os portais examinados foram vestibular.unesp.br e vunesp.com.br. As informações disponibilizadas nessas páginas indicam que a Unesp adota, principalmente, o processo de Vestibular para a admissão de estudantes. Além disso, a universidade também oferece outras duas opções de ingresso: Unesp-ENEM e um processo seletivo baseado em Olimpíadas Científicas. O procedimento de admissão na UFSCar exige que os candidatos realizem as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Os resultados desse exame são utilizados pela UFSCar para selecionar os alunos ingressantes por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU)¹.

¹ As informações foram consultadas no site prograd.ufscar.br e gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem

Quadro 2. Documentos das normas dos processos seletivos

Manual do Candidato (Unesp, 2021a) e Resolução Unesp nº 40 de 26 de agosto de 2021 (Unesp, 2021b)	Unesp	vestibular.unesp.br vunesp.com.br sistemas.unesp.br/legislação-web	2022
Manual Do Candidato (Unesp, 2022a) e Resolução Unesp nº 24, de 10 de agosto de 2022 Candidato (Unesp, 2022b)	Unesp	vestibular.unesp.br vunesp.com.br sistemas.unesp.br/legislação-web	2023
Edital Prograd nº 005, de 09/02/2022 (UFSCar, 2022)	UFSCar	ufscar.br prograd.ufscar.br	2022
Edital ProGrad nº 2 de 30/01/2023 (Fundação UFSCar, 2023)	UFSCar	ufscar.br prograd.ufscar.br	2023

Fonte: elaborado pelas autoras com base nas pesquisas nos sites das IES

Nesse prisma, vale destacar as diferenças entre as IES estaduais e federais. As IES Unesp e Unicamp representam entidades autárquicas estaduais com um regime especial, de acordo com o Artigo 4º da Lei Federal nº 5.540, datada de 28 de novembro de 1968. Embora tenham vínculo com o Estado, elas operam com autonomia em termos de didática, pesquisa, administração, disciplina, e gestão financeira e patrimonial. São dotadas de autoridade para definir suas próprias políticas e modalidades de gestão e são regulamentadas por Estatutos e Regimentos Gerais internos.

A IES UFSCar, por sua vez, é uma instituição federal², principalmente sustentada por recursos federais, e sujeita à regulamentação do Ministério da Educação (MEC). Possui também autonomia para estabelecer suas políticas e estratégias de gestão, além de contar com um sistema de avaliação e regulamento supervisionado pelo MEC.

Essas diferenciações são relevantes, visto que as instituições federais como a UFSCar adotam o sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência em seu processo seletivo por força da lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016 (Brasil, 2012, 2016). Essas normas estabelecem um conjunto de políticas de ação afirmativa destinadas a promover a inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior público federal e em institutos federais no Brasil. Objetivam assegurar que as instituições de ensino superior federais e os institutos federais assegurem uma proporção específica de estudantes com deficiência, visando garantir diversidade e equidade no acesso à educação superior.

Além disso, os candidatos do sistema universal ou da reserva de vagas utilizam os resultados do ENEM, por meio do SISU, que reúne, em um sistema eletrônico gerido pelo MEC, as vagas ofertadas por instituições públicas de ensino superior de todo o Brasil, com a grande maioria delas ofertada por instituições federais (universidades e institutos).

O sistema executa a seleção dos estudantes com base na nota do Enem até o limite da oferta das vagas, por curso e modalidade de concorrência. De acordo com as escolhas dos

² Adotou-se a expressão instituições federais assim como disposto na Lei nº. 12.711/2012 (Brasil, 2012)

candidatos inscritos, eles são selecionados por ordem de maior classificação, em cada uma das duas edições anuais do SisU.

Depreende-se que as IES estaduais de São Paulo, como a Unesp, apesar de não estarem subordinadas à Lei 12.711/2012 e à sua alteração pela Lei 13.409/2016, enfrentam desafios específicos no que tange à inclusão de pessoas com deficiência em seus processos seletivos. Embora essas instituições não sejam obrigadas a adotar políticas de reserva de vagas por força dessas leis federais, continuam vinculadas aos preceitos de acessibilidade e educação inclusiva previstos em legislações como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015, e diretrizes específicas do MEC, como o Aviso Circular nº 277/1996 (Brasil, 1988, 1996a, 1996b, 2015b).

Diante dessa realidade, cabe destacar que, mesmo sem a implementação obrigatória de políticas específicas, as IES estaduais têm a responsabilidade de assegurar o cumprimento dessas normativas, especialmente no que se refere à acessibilidade em seus processos seletivos. No caso do Aviso Circular nº 277/1996, orientações detalhadas são apresentadas para a promoção da inclusão em todas as etapas do vestibular: inscrição, aplicação e correção das provas (Brasil, 1996a). Esse instrumento normativo enfatiza a necessidade de adaptação dos editais para que incluam informações claras sobre os recursos disponíveis para candidatos com deficiência, bem como a organização de espaços e métodos que garantam condições equitativas para a realização das provas.

No entanto, ao analisar os documentos institucionais das IES estaduais, verificou-se que a Unesp não dispõe de uma política afirmativa voltada à reserva de vagas para pessoas com deficiência. Essa lacuna, embora não contrarie uma obrigação legal específica, reforça a importância de medidas proativas para atender aos princípios de equidade e acessibilidade já previstos nas normativas gerais.

Nesse sentido, Silva e Martins (2019, p. 7) destacam a relevância das diretrizes do Aviso Circular nº 277/1996 para estruturar os processos seletivos, garantindo que os editais esclareçam os direitos e recursos disponíveis aos candidatos, que as provas sejam realizadas em condições adequadas para cada tipo de deficiência e que os critérios de correção sejam transparentes e justos. Assim, a aplicação dessas orientações pode contribuir para mitigar barreiras e promover maior inclusão no acesso ao ensino superior.

Ainda que não haja uma política de reserva de vagas, a adoção de práticas que assegurem acessibilidade e inclusão nas diferentes etapas do vestibular revela-se fundamental para o cumprimento do compromisso institucional com a igualdade de oportunidades.

Na leitura de Piovesan (2008, p. 888) temos que é possível distinguir três formas de igualdade: a formal, que estabelece que "todos são iguais perante a lei", tendo sido essencial para a abolição de privilégios históricos; a material, orientada pelo critério socioeconômico, que busca alcançar o ideal de justiça social e distributiva; e outra vertente da igualdade

material, voltada para o reconhecimento de identidades, baseada em critérios como gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia, entre outros.

Em relação aos critérios de registro dos candidatos, a Unesp estipulou que o procedimento de inscrição seria efetuado de maneira exclusiva pela internet, no site da Fundação Vunesp, entidade responsável pela coordenação do concurso.

Para identificação no ato da inscrição, a Unesp, nos editais 2022 e 2023, utiliza

Deficiência

- **É deficiente:** Indique “Sou deficiente” ou “Não sou deficiente”.
- **CID (Classificação Internacional de Doença):** Se indicar “Sou deficiente” na pergunta anterior, deve indicar o código do CID. Essa classificação deve ser feita por um profissional da área da saúde.
- **Tipo de deficiência:** Se indicar “Sou deficiente” deve selecionar uma das opções: Física, Auditiva, Visual, Mental ou Múltipla (combinação de 2 ou mais) (Unesp, 2021a, p. 13; Unesp, 2022, p. 13).

Em relação à nomenclatura “Deficiente” do tópico descrito, destacam-se as considerações de Sassaki (2002) quanto ao uso inadequado de termos que trazem consigo uma complicação significativa. Isso ocorre porque conceitos ultrapassados, ideias incorretas e informações imprecisas podem ser reforçados e perpetuados. Como consequência desse fato, atitudes frequentemente preconceituosas e discriminatórias são reforçadas e perpetuadas.

Segundo as observações de Madruga (2016, p. 61), as formas como as pessoas com deficiência eram referidas na linguagem refletia a visão social a elas atribuída. Durante um longo período histórico, esse vocabulário estava conectado principalmente a aspectos médicos, devido ao antigo modelo de compreensão da deficiência, já superado. Em suma, a nomenclatura utilizada para descrição tem um impacto direto na existência das pessoas com deficiência.

Ademais, tanto a Convenção Sobre Os Direitos Das Pessoas Com Deficiência como a LBI, utilizam a nomenclatura pessoa com deficiência como vocábulo (Brasil, 2009, 2015b). Aponta-se a utilização como tópico “Deficiente” desconsiderando a pessoa e ressaltando somente o termo, o que ocorre também na indicação “Sou deficiente”. O tópico citado contém campo específico para identificação da condição especial e para realização da prova, assim como orienta a nota técnica nº08/2011 (Brasil, 2015c). Porém, o documento não especifica o prazo para deferimento da condição solicitada para realização da prova.

Nos anos 2022 e 2023, determinou-se ser incumbência do postulante indicar sua condição, acompanhada por um laudo médico emitido por um profissional identificado por nome e número de registro. O profissional deve detalhar a natureza, o tipo e a extensão da deficiência, além das adaptações necessárias para a condução da prova. A falta dessas informações acarreta na aceitação, por parte do candidato, de realizar as provas nas mesmas condições dos demais concorrentes.

Com relação à disponibilidade dos formatos, assim como em Silva (2023, p. 90), os

manuals UNESP dispostos no site Vunesp se encontram em três formatos: *Portable Document Format* (PDF); suporte voz falada; e Libras, em conformidade com a Lei nº. 13.146/2015, Artigo 30, VII, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas nos processos seletivos para o ingresso e a permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior (Brasil, 2015b).

Para realização da prova aponta-se o tópico - Condição Especial, disposto:

Condição Especial

- **Precisa de condição especial para a realização da prova:** Indique “Sim” ou “Não”.

- **Tipo de Condição Especial:** Se indicar “Sim” na pergunta anterior, deve selecionar a sua necessidade e responder as demais perguntas:

- **Tamanho da Fonte:** Se sua condição for usar provas com caracteres ampliados, deve indicar, obrigatoriamente, o tamanho da fonte dentre as disponíveis: 16, 20, 24 e 28. Não havendo a indicação, será preparada a prova com fonte tamanho 24.

- **Observações da Condição Especial:** Descreva de forma reduzida as características de suas necessidades (Unesp, 2021a, p. 13; Unesp, 2022, p. 13).

O formulário apresenta perguntas fechadas e uma declaração descritiva. Os recursos são mencionados apenas se a condição for em relação à prova com caracteres ampliados, a mesma constatada em Silva e Martins (2019, p. 13) na análise dos enunciados referentes aos recursos e adaptações nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015. O formulário é omissivo em relação aos recursos que os candidatos poderão utilizar para a realização da prova de vestibular.

Quanto às medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades em relação às bancas de correção das provas de vestibular, não há esclarecimento acerca dos critérios empregados para a avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação, conforme mencionado no inciso VI do Artigo 30 da Lei nº. 13.146/2015 (Brasil, 2015b). A omissão dos critérios de correção das avaliações mantém inalterados os padrões para avaliar o conhecimento e as habilidades essenciais à aprovação no concurso de vestibular, independentemente da condição do candidato.

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras (Brasil, 2015b).

Destaca-se que essas medidas desempenham um papel significativo na promoção da inclusão e igualdade de acesso ao ensino superior para pessoas com deficiência, garantindo que todos os concorrentes possuam igualdade de oportunidades para participar e competir em condições equitativas.

Em relação à UFSCar, em 2022 e 2023, dispõe - II - Vagas Reservadas Nos Termos Da Lei Nº 12.711/2012, Alterada Pela Lei Nº 13.409/2016 (Brasil, 2012, 2016). A reserva de vagas para pessoas com deficiência em universidades federais é regulamentada por leis e ordenamentos específicos. De acordo com a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, as universidades federais são obrigadas a reservar uma parcela de suas vagas para pessoas com deficiência (Brasil, 2012, 2016). Essa reserva é calculada com base no censo populacional e visa promover a inclusão desses indivíduos no ensino superior. Os candidatos com deficiência que desejam concorrer às vagas reservadas precisam declarar sua condição no momento da inscrição no vestibular ou processo seletivo da universidade. Além disso, geralmente é solicitada a apresentação de laudos médicos ou documentação que comprove a deficiência do candidato.

O edital Prograd nº 005, de 09 de fevereiro de 2022, traz a reserva de vagas para pessoas com deficiência, bem como define a condição da pessoa com deficiência. Alerta-se que não há no site da Prograd a disponibilização do edital em Libras, leitor ou outro recurso acessível, como determina a Lei nº. 13.146/2015, em seu Artigo 30, VII. Para comprovação da condição de pessoa com deficiência o candidato deverá enviar documentação que passará por análise de banca especializada efetuado por uma Comissão de Verificação Documental para Pessoas com Deficiência (CVDD), responsável por emitir o resultado atestando se o candidato atende ou não aos requisitos legais para se enquadrar na modalidade de concorrência pela qual fez opção.

Observa-se que o processo de solicitação e validação, tanto das prerrogativas necessárias para requisitar condições específicas a fim de realizar a avaliação, quanto para participar da alocação de reserva de vagas, não ostenta garantias absolutas. Isso se deve ao escrutínio a que os documentos se submetem perante um comitê de especialistas, responsável por autorizar a disponibilização de acomodações diferenciadas. Tal procedimento instaura uma atmosfera de incerteza para o postulante, no tocante ao deferimento ou indeferimento de sua solicitação.

Nesses termos, em 2023, a Comissão institucional de verificação de aspectos biopsicossociais da pessoa com deficiência (cvdd): critérios e procedimentos (grupos 1d, 2d, 3d e 4d) estabeleceu:

VI - procedimento de verificação documental para pessoas candidatas inscritas nas modalidades de concorrência para pessoas com deficiência. Verificação institucional de aspectos biopsicossociais da pessoa com deficiência apresentação do pedido de revisão do resultado da verificação de aspectos biopsicossociais da pessoa com deficiência (Prograd nº 005, de 09 de fevereiro 2022).

Aponta-se que, em relação aos recursos e às adaptações razoáveis para a realização da prova, os editais não trazem informações encontrando-as apenas nos editais INEP/ENEM. Os editais 2022 e 2023 do INEP/ENEM trazem as diretrizes na correção da redação do participante com surdez, deficiência auditiva, surdo cegueira e/ou com transtorno do espectro autista. Com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com suas singularidades linguísticas no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa, em conformidade com o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015. Na correção da redação do participante com dislexia, com o documento, a declaração ou o parecer que motivou a solicitação de atendimento especializado aprovado, serão adotados mecanismos de avaliação que considerem as características linguísticas desse transtorno específico.

É pertinente destacar o conteúdo do apêndice XIV, subseção g, que estabelece a exclusão da elegibilidade para vagas reservadas de indivíduos com deficiência que tenham cursado, integral ou parcialmente, o ensino médio em instituições privadas. Esse aspecto introduz um cenário de conflito de direitos entre as cotas destinadas a pessoas com deficiência e aquelas reservadas com base em critérios socioeconômicos, sendo mais uma barreira encontrada ao acesso da pessoa com deficiência. Isso evidencia a barreira que, no contexto dessa ponderação de direitos, o sistema de cotas de natureza socioeconômica adquire maior proeminência em comparação ao sistema destinado às pessoas com deficiência, fato esse também constatado em Silva (2023, p. 105). Percebe-se, portanto, que os marcadores sociais das diferenças contribuem para hierarquizar pessoas, o que legitima o acesso de algumas e deslegitima o de outras, provocando, infelizmente, condições de desigualdade em contextos sociais e na universidade isso não é diferente (Gesser; Aydos; Block; Silva, 2024, p. 4).

O estudo identificou que os editais e manuais são regidos por diretrizes estabelecidos em leis de natureza de ação afirmativa, mas quando elas não vinculam a instituição como é o caso da reserva de vagas nas IES estaduais, não são instaladas como preceito universal de acesso à educação superior.

A pesquisa de Leria, Filgueiras, Silva e Ferreira (2018, p. 3) discute as barreiras no acesso ao conteúdo, relatadas pelos depoimentos dos candidatos, sendo dificuldades tanto para quem solicita o apoio de leitor como para quem solicita a prova em braille. Depreende-se que as barreiras também são verificadas no decorrer da análise dos editais e manuais da presente pesquisa, já que foi verificado que esses não incluem informações detalhadas de como as solicitações serão implantadas.

O debate sobre a inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior brasileiro é permeado por desafios estruturais, culturais e institucionais. Um ponto central nessa discussão é o conceito de fadiga de acesso, que, segundo Gesser, Aydos, Block e Silva (2024, p. 3), remete às demandas constantes que pessoas com deficiência enfrentam para educar os outros sobre como construir acessibilidade. Esse conceito, definido por Annika Konrad (2021),

evidencia a sobrecarga imposta aos indivíduos, que precisam, reiteradamente, comprovar suas condições e requerer adaptações para acessar direitos já assegurados.

Embora o direito a adaptações razoáveis esteja assegurado por lei nos processos seletivos universitários, sua implementação prática enfrenta desafios significativos. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) determina que as instituições de ensino devem adotar medidas para garantir acessibilidade e igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência (Brasil, 2015b).

Nesse contexto, Cabral (2018ab) ressalta que, embora as ações afirmativas representem um avanço importante, elas são insuficientes para garantir a plena inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior. O autor enfatiza a necessidade de uma transformação cultural nas universidades, direcionada à valorização da diversidade e da pluralidade de identidades. Tal transformação exige a reconfiguração de práticas institucionais, indo além da simples implementação de políticas afirmativas.

De forma complementar, Ciantelli e Leite (2016, p. 5) destacam que as intervenções governamentais têm desempenhado um papel relevante na promoção da permanência de estudantes com deficiência no ambiente universitário. Contudo, essas iniciativas enfrentam limitações devido à precariedade da infraestrutura, à falta de sensibilização dos agentes envolvidos e à ausência de clareza nos dispositivos legais sobre prazos e procedimentos de adaptação.

A partir dos levantamentos, problematizamos que os direitos assegurados em legislação podem esbarrar em formulações comunicacionais que, muitas vezes, trazem lacunas para o entendimento do candidato. Porém, esta pesquisa tem como lacuna a falta de entrevista com candidatos para melhor verificação, necessitando de pesquisas futuras.

Nesse sentido, Leria, Filgueiras, Silva e Ferreira (2018, p. 1) trazem um olhar otimista ao apontar que as tecnologias assistivas, como o aplicativo ENEM Acessível, têm potencial para mitigar barreiras de comunicação enfrentadas por pessoas com deficiência visual total, possibilitando maior autonomia e igualdade de condições nos processos seletivos. Entretanto, a implementação desses recursos esbarra em desafios financeiros, estruturais e burocráticos, como a necessidade de comprovação documental e análise por comissões especializadas.

Essas dificuldades evidenciam que o cumprimento formal das normas de acessibilidade não é suficiente. É imperativo que as universidades assumam um compromisso institucional com a inclusão, o que envolve a capacitação de profissionais, o aprimoramento das tecnologias assistivas e a criação de ambientes que acolham efetivamente a diversidade. Dito de outro modo, ainda é preciso que as instituições de ensino superior reconheçam que públicos diferentes muitas vezes exigem medidas diferenciadas desde o ingresso até a conclusão de seus estudos.

Considerações finais

Os editais e manuais são instrumentos de significativa importância, tanto como garantidores quanto como fontes informativas dos processos normatizados empregados para a admissão de candidatos em vagas nas instituições universitárias. Evidencia-se uma discrepância entre as universidades federais e estaduais, especialmente no que tange à implementação de cotas previstas em lei, as quais as universidades federais são legalmente obrigadas a observar. Portanto, fundamentado nos dispositivos contidos nos editais e manuais, embasados nas leis vigentes, notadamente na Lei 13.146/2015 e na Lei 13.409/2016, foi possível investigar os meios de acesso e ingresso de indivíduos com deficiência através de ações afirmativas nas universidades Unesp e UFSCar.

Foi possível identificar, com base na análise dos manuais e editais das universidades investigadas, as ações afirmativas destinadas ao ingresso de pessoas com deficiência no ensino superior. No entanto, para efetivar a inclusão dessas pessoas nas universidades, diversos fatores podem influenciar a forma como as medidas específicas são implementadas, considerando o contexto local e o grau de envolvimento de diversas partes interessadas.

Além disso, foi possível constatar que, para efetivar os direitos das pessoas com deficiência, são requeridas medidas que atendam às suas necessidades e forneçam recursos e adaptações razoáveis para superar barreiras. Essas demandas devem ser atendidas para assegurar a igualdade de condições no contexto dos exames vestibulares.

Nas universidades estaduais investigadas, identificou-se que a Unesp não implementou a reserva de vagas para pessoas com deficiência como política institucional. As informações contidas nos editais e manuais não fornecerem clareza quanto à aprovação e aos prazos dos formulários de solicitação de acessibilidade, nem em relação à tecnologia assistiva. Esse cenário também foi confirmado por Silva e Martins (2019, p. 19), que indicaram que o "cartão de confirmação não confirma a aprovação da solicitação de atendimento devido à condição especial declarada pelo candidato". Adicionalmente, nessa IES, a presença de bancas examinadoras com expertise na avaliação de vestibulares para candidatos com deficiência não é claramente especificada nos editais e manuais. Vale notar, no entanto, que o site da Vunesp, responsável pela aplicação dos exames vestibulares da Unesp, os editais estão disponíveis em formato PDF, Libras e áudio.

No caso da UFSCar, os editais são elaborados pelo INEP, que estabelece as normas para os processos seletivos das instituições. Consequentemente, há uniformidade nos requisitos e regulamentos das duas instituições. Como instituições federais, ambas atendem ao estipulado pela Lei 13.409/2016, ou seja, reservam vagas para pessoas com deficiência. No tocante aos editais da UFSCar, observa-se que eles não estão disponíveis em formato alternativo em Libras e áudio, conforme determina o Artigo 30, Inciso VII, da Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015b).

Vale ressaltar que é vital adotar uma abordagem holística que abarque todas as facetas da inclusão acadêmica das pessoas com deficiência. Isso implica criar ambientes acessíveis tanto do ponto de vista físico quanto pedagógico, que atendam às necessidades individuais. A inclusão acadêmica não se limita ao acesso inicial, mas engloba também a permanência e o sucesso dessas pessoas no ensino superior. Assim, para efetivar uma inclusão eficaz, é preciso desenvolver políticas de apoio e acompanhamento contínuo durante toda a trajetória acadêmica do estudante com deficiência.

No contexto da inclusão acadêmica das pessoas com deficiência no ensino superior, é fundamental reconhecer a sua diversidade, bem como suas habilidades e necessidades específicas. O reconhecimento da diversidade enriquece o ambiente acadêmico e contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa dos direitos humanos.

A pesquisa em tela ilumina que o desafio ultrapassa à aplicação de políticas inclusivas para eliminação de barreiras comunicacionais, estruturais e de correção nos vestibulares de instituições públicas, pois requerem uma transformação cultural que ultrapasse o caráter técnico ou legal e se materialize em práticas que acolham a diversidade e promovam a equidade dos seus usuários.

Portanto, promover a inclusão acadêmica de pessoas com deficiência exige esforços significativos tanto governamental como das instituições de ensino. No Brasil, embora as ações afirmativas tenham sido reconhecidas como uma iniciativa importante, sua eficácia em garantir o acesso e a permanência de pessoas com deficiência no ensino necessita de renovação e promoção constante de mecanismos que abarquem a eliminação de barreiras, além da implantação de meios de fiscalização para garantia da aplicação de dispositivos já alicerçados em normativas de direito.

Por fim, este trabalho propõe a necessidade de conduzir pesquisas adicionais, incluindo estudos de acompanhamento e entrevistas com pessoas com deficiência para examinar quais fatores afetam a escolha da instituição de ensino superior e o processo de ingresso na universidade.

Referências

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 out. 2024.
- BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2008/decretolegislativo-186-9-julho-2008-577811-publicacaooriginal-100742-pl.html>. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 261, de 25 de junho de 2015.** Aprova o texto do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013. Brasília, DF: Senado Federal, 2015a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/CONGRESSO/DLG/DLG-261-2015.htm. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 9 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018.** Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9522.htm. Acesso em: 9 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.** Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1968. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5540.htm. Acesso em: 9 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 10 fev. 2023

BRASIL. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Aviso Circular nº 277/MEC/GM, de 08 de maio de 1996.** [Dirigido aos Reitores das IES solicitando a execução adequada de uma política educacional dirigida aos portadores de necessidades especiais]. Brasília, DF: Ministério da

Educação, 1996a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aviso277.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Orientação para promoção de acessibilidade nos exames nacionais**. Brasília, DF: MEC, 2015c. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/publicacoes/semesp/secadi_documento_subsidiario_2015.pdf/view. Acesso em: 10 fev. 2023.

CABRAL, Leonardo Santos Amâncio. Inclusão do público-alvo da Educação Especial no Ensino Superior brasileiro: histórico, políticas e práticas. **Revista de Educação**, Campinas, v. 22, n. 3, p. 371-387, 2018b. Disponível em: <https://doi.org/10.24220/2318-0870v22n3a3826>. Acesso em: 12 set. 2021.

CABRAL, Leonardo Santos Amâncio. Políticas de ações afirmativas, pessoas com deficiência e o reconhecimento das identidades e diferenças no ensino superior brasileiro. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, [s. l.], v. 26, n. 57, p. 1-33, 2018a. Disponível em: <https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/3364/2062>. Acesso em: 12 set. 2021.

CIANTELLI, Ana Paula Camilo; LEITE, Lúcia Pereira. Ações exercidas pelos núcleos de acessibilidade nas universidades federais brasileiras. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Corumbá, v. 22, n. 3, p. 413-428, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/xThwG4TvvVT86tFY9cG66nN/?lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2024.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Sur: Rede Universitária de Direitos Humanos**, v. 6, n. 11, p. 64-77, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1806-64452009000200004>. Acesso em: 12 set. 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. Pró-Reitoria de Graduação. **Edital ProGrad nº 2 de 30 de janeiro de 2023**. Regulamento da seleção para ingresso em 2023 nos cursos de graduação presenciais. São Carlos: ProGrad, 2023. Disponível em: https://www.prograd.ufscar.br/cursos/ingresso-na-graduacao/EditalSiSU0022023_pbl.pdf.

GESSER, Marivete; AYDOS, Valéria; BLOCK, Pamela; SILVA, Paula Xavier da. Capacitismo nas trajetórias educacionais e a produção da fadiga de acesso. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, n. 49, e141797, p. 1-23, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-6236141797vs01>. Acesso em: 7 dez. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

KONRAD, Annika M. Access fatigue: The rhetorical work of disability in everyday life. **College English**, United States, v. 83, n. 3, p. 179-199, 2021. Disponível em: <https://publicationsncte.org/docserver/fulltext/ce/83/3/collegeenglish31093.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2024.

LERIA, Lucinda de Almeida; FILGUEIRAS, Lucia Vilela Leite; SILVA, Francisco José Fraga da; FERREIRA, Leonardo Alves. Enem Acessível: Autonomia para a Pessoa com

Deficiência Visual Total no Exame Nacional do Ensino Médio. **Revista Brasileira De Educação Especial**, Corumbá, v. 24, n. 1, p. 103-120, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/zCbgVsSVKybJGBLZbZCCJCq/?lang=pt>. Acesso em: 7 dez. 2024.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos**: ótica da diferença e ações afirmativas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 887-896, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/JXPnmdcRhtfnv8FQsVZzFH/>. Acesso em: 7 dez. 2024.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Terminologia sobre a deficiência na era da inclusão. **Revista Nacional de Reabilitação**, São Paulo, ano 5, n. 24, p. 6-9, 2002.

SILVA, Camila Caserta Lapenta e. Ações afirmativas para o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades públicas do Estado de São Paulo. 2023. 133 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem) – Faculdade de Ciências, Universidade Estadual Paulista, Bauru, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/f1f71ad7-d973-4c8c-a4ff-816ad336543c>. Acesso em: 2 dez. 2024.

SILVA, Rubia Carla Donda da; MARTINS, Sandra Eli Sartoreto de Oliveira. EXAME VESTIBULAR: providências relativas à inclusão de candidatos com deficiências. **Revista de Políticas Públicas**, v. 22, n. 2, p. 1047-1071, 2019. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/10579>. Acesso em: 2 dez. 2024.

SOUZA, Francieli Machado de; SANFELICE, Gustavo Roese; ZUCCHETTI, Dinora Tereza. O processo de inclusão de alunos com deficiência: ações elaboradas pela universidade. **Revista Internacional de Educação Superior**, Campinas, SP, v. 7, p. e021019, 2021. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8657649>. Acesso em: 7 dez. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (Unesp). Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária. **Resolução Unesp nº 40 de 26 de agosto de 2021**. Estabelece normas para o Concurso Vestibular Unesp 2022 e dá outras providências. São Paulo: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, 2021b. Disponível em: https://vestibular.unesp.br/Home/arquivo/resolucao_publicacao_em_28_8_2021.pdf. Acesso em: 7 dez. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (Unesp). Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária. **Resolução Unesp nº 24, de 10 de agosto de 2022**. Estabelece normas para o Concurso Vestibular Unesp 2023 e dá outras providências. São Paulo: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, 2022b. Disponível em: <https://vestibular.unesp.br/Home/documentos/resolucoes-24-2022-1.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (Unesp). **Manual do candidato**: vestibular 2022 Unesp: universidade pública gratuita mais próxima de você. [S. l.]: Fundação Vunesp,

2021a. Disponível em:

<https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/Mjc2MzMzNQ%3d%3d>. Acesso em: 7 dez. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (Unesp). **Manual do candidato:** vestibular 2023 Unesp: universidade pública gratuita mais próxima de você. [S. l.]: Fundação Vunesp, 2022. Disponível em:

https://vestibular.unesp.br/Home/manualdocandidato/manualcandidato_2023.pdf. Acesso em: 7 dez. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar). Pró-Reitoria de Graduação.

Editais ProGrad nº 005, de 09 de fevereiro de 2022. Regulamento da seleção para ingresso em 2022 nos cursos de graduação presenciais. São Carlos: ProGrad, 2022. Disponível em:

https://www.prograd.ufscar.br/cursos/ingresso-na-graduacao/EditaisProGrad005SiSU2022_ret2.pdf. Acesso em: 7 dez. 2024.